

Processo: 202306043/2023  
Folha: 063  
Rubrica: *je*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20230705001**

### **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

#### **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA:**

Contrato público de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o n. 06.125.389/0001-88, com sede na Praça Bernardo Coelho de Almeida, nº 863, Centro, São Bernardo, Maranhão, CEP: 65.550-000, neste ato representado pelo Gestor da Administração, Sr. Francisco das Chagas Carvalho, CPF nº 182.609.183-15, Nacionalidade brasileiro, estado civil casado, residente e domiciliado cidade de Magalhães de Almeida/MA, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: CUTRIM ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 51.010.826/0001-72, Av. Jornalista Miecio Jorge, Edifício Michelangelo, 9º andar, sala 901, Jardim Renascença, São Luís - MA, CEP: 65.075-660, e-mail: cutrim.ma.adv@gmail.com, neste ato representado por RAIMUNDO FORTALEZA DE SOUZA FILHO CPF: 742.143.733-91 OAB/MA: 12.851, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

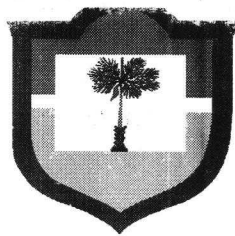
#### **DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS DO CONTRATO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, li, c/c Art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

#### **DO OBJETO:**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Constitui objeto deste ajuste contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de direito administrativo, gestão pública e controle interno, atuando nas instancias administrativas e judicial, com ênfase no suporte jurídico dos Tribunais de Contas, compreendendo os seguintes serviços: emissão de pareceres de alta complexidade nas causas que envolvam a Administração Pública Municipal; apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica do município; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos Tribunais de Contas e apoio especializado junto aos órgãos e entidades vinculadas à Administração Pública, com presença de profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso.

#### **DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**



Processo: 102308043/2023  
Folha: 064  
Rubrica: JL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

---

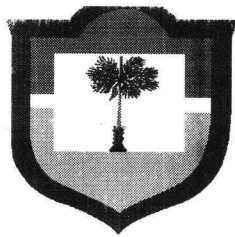
CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à empresa contratada a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, com denodo e responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à concreção do objeto contratado, dentre elas:

- a) Seguir as diretrizes técnicas do Município de São Bernardo, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que melhor atenda ao interesse público, predispondo-se ao debate técnico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo de qualidade dos serviços públicos;
- b) Orientação e acompanhamento dos processos e prestação de Contas oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; Orientação e acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo; Orientação na formalização de justificativas, Defesas e Recursos de Reconsideração e de Revisão junto aos órgãos de controle externo quando figurar no polo passivo o Poder Executivo Municipal; Orientação na área de licitações e contratos administrativos; Orientação na gestão e fiscalização da execução de contratos de fornecedores e prestadores de serviços
- c) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- d) Disponibilizar documental e virtualmente à contratante, as peças elaboradas em cumprimento ao contrato;
- e) Quando da rescisão contratual, se vier a ocorrer, apresentar relatório completo dos serviços já executados;
- f) Realizar os serviços contratados com exclusividade;

§ Único - Caso se mostrem necessários, os serviços judiciais serão prestados na jurisdição competente da Justiça Federal, bem como nos Tribunais Regionais Federais e demais tribunais superiores, de forma contínua e até o julgamento final do processo com o trânsito em julgado da decisão;

CLÁUSULA QUARTA - São responsabilidades do Contratante:

- a) Outorgar procuração ad judicia ex extra, com poderes específicos ou gerais para interposição dos recursos ou medidas judiciais cabíveis, conforme previsto no Art. 105 do novo Código de Processo Civil, bem como para atuar junto aos órgãos públicos, com firma reconhecida;
- b) Entregar à contratada as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços, principalmente as que se destinam ao levantamento do valor dos créditos;



Processo: 202306043/2023  
Folha: 065  
Rubrica: *[assinatura]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

---

- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com observância da Lei Federal nº. 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);
- d) Efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e despesas previstas neste ajuste.

**DAS DESPESAS OPERACIONAIS:**

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas operacionais gerais serão da empresa CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE responsável por eventuais despesas taxas de serviços junto à órgãos públicos, e despesas com locomoção de oficiais de justiça ou perícias, e ainda, pelo ressarcimento no caso de execução de serviços em outra comarca que não no local de ajuizamento da ação, ficando tal ressarcimento restrito aos custos com deslocamento, alimentação e hospedagem.

**CLÁUSULA SEXTA** - Em caso de deslocamento para outra Comarca a interesse da atividade, a CONTRATADA fica obrigada a comunicar referida viagem com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por escrito, sendo tal comunicação requisito para o ressarcimento de eventuais despesas.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA, PREÇO E DO PAGAMENTO:**

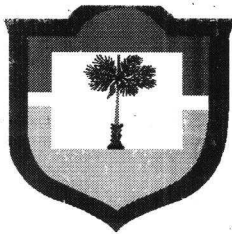
**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 14.122.0050.2091.0000 - MANUTENCAO DA ASSESORIA JURIDICA 339039-00 – Outros serviços de Terceiros - PJ, constante do Orçamento vigente

**CLÁUSULA OITAVA** - Os contratantes ajustam o valor de R\$ 15.000,00 ( quinze mil reais) mensal, totalizando R\$ 180.000,00 ( cento e oitenta mil reais) pelo prazo total do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento à contratada será efetuado até cinco dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pela fiscalização do contrato, desde que a contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e a comprovação das obrigações trabalhistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Antes de qualquer pagamento serão observadas:

- a) a comprovação, por parte da contratada, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra, na forma preconizada no §4º do art. 31 da Lei nº 9.032/1995;
- b) a comprovação de regularidade perante o INSS (CND-INSS) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).



Processo: 202306043/2023  
Folha: 066  
Rubrica: JC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88**

---

PARÁGRAFO TERCEIRO: A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo licitante vencedor e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUINTO: O preço será fixo e irrevogável, salvo nas hipóteses previstas na legislação.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até do efetivo pagamento, oportunidade em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, pro rata die e de forma não composta.

**DO ADITAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

CLÁUSULA NONA- O valor previsto neste contrato poderá ser aditado, observado o limite legal previsto, ou rescindido com base em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, mediante prévio aviso da parte interessada.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às sanções administrativas especificadas a seguir:

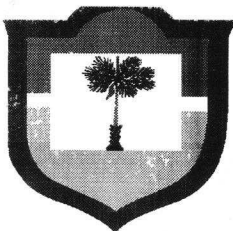
I – Advertência;

II – Multas:

a) de 1% por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b) 5% sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de 5% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” supra, aplicada em dobro na sua reincidência;



Processo: 202306043/2023  
Folha: 067  
Rubrica: *je*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88**

---

d) de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, que ficará sujeita as demais sanções cabíveis;

e) de 5% sobre o valor total da proposta, no caso da contratada não regularizar sua documentação relativa à regularidade fiscal, conforme exigências deste edital;

f) de 5% sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato.

III - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento de contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No processo de aplicação de sanções, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para as sanções previstas nos incisos I e II, e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, inclusive os relativos à aplicação de sanção, cabem recursos nos moldes previstos nos incisos, alíneas e §§ do artigo 109, da mesma Lei.

#### DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos limites do art. 57 da lei nº 8666/93, tendo eficácia após a publicação do estrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da lei nº 8666/93.

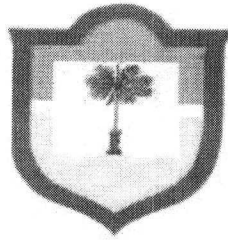
#### DO GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – fica designado gestor do contrato o servidor: Manoel de Jesus Silva de Sousa, que terá competência, dentre outras, para atestar a execução, após a aferição dos serviços prestado.

#### DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O extrato deste contrato deverá ser publicado no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.



Processo: 102306043/2023  
Folha: 068  
Rubrica: FC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

---

Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

São Bernardo, Maranhão, 05 de julho de 2023

FRANCISCO DAS CHAGAS  
CARVALHO:18260918315

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DAS CHAGAS  
CARVALHO:18260918315  
Dados: 2023.07.05 13:40:15 -03'00'

.....  
Francisco das Chagas Carvalho  
CPF nº 182.609.183-15  
*Gestor da Administração*

RAIMUNDO  
FORTALEZA DE SOUZA  
FILHO:74214373391

Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO FORTALEZA DE  
SOUZA FILHO:74214373391  
Dados: 2023.07.11 10:08:16  
-03'00'

.....  
CUTRIM ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ nº 51.010.826/0001-72  
RAIMUNDO FORTALEZA DE SOUZA FILHO  
CPF: 742.143.733-91  
OAB/MA: 12.851